

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 1/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

1. CAPÍTULO I

1.1. Disposições gerais

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Plano de Segurança do Paciente (PSP), promovendo e apoiando a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

Art. 2º O NSP observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

I – Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II – Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

III – Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.

IV – Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 2/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

V – Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

VI – Diretriz para implantação dos núcleos e planos de segurança nas filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Série “Diretrizes Ebserh sobre Segurança do Paciente”, volume 1, 2.ª Edição. Brasília: EBSEH. 2016.

VII – Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente – Brasília: Anvisa, 2015. VIII – Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

2. CAPÍTULO II

2.1. Natureza e finalidade

Art. 3º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é fórum multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição, diretamente ligada à Superintendência do Hospital Universitário Ana Bezerra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O NSP tem por finalidade assessorar a superintendência estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 3/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital, de forma a fortalecer a gestão hospitalar e atender a legislação vigente.

3. CAPÍTULO III

3.1. Das prerrogativas e competências

Art. 5º São princípios do NSP:

- I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente;
- VIII- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- IX- Desenvolver ações para a integração e articulação multiprofissional no serviço de saúde.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 4/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

Art.6º Compete ao NSP:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas relacionados a segurança do paciente;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
- VI. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VII. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSERH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- VIII. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise de indicadores de saúde;
- IX. Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 5/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

X. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XI. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o painel de indicadores relacionados a segurança do paciente;

XII. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XIII. Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

XIV. Apoiar a Sede da EBSERH no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da Empresa;

XV. Participar de eventos e demais ações promovidas pela EBSERH Sede sobre segurança do paciente e qualidade.

Art. 7º Compete a Superintendência quanto ao NSP:

I. Apoiar a implantação e a manutenção do núcleo de segurança do paciente;

II. Constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

III. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 6/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

IV. Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP, a superintendência deverá disponibilizar e solicitar o profissional responsável pelo NSP para participar nas instâncias deliberativas do hospital.

4. CAPÍTULO IV

4.1. Da composição

Art. 8º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Superintendência, seguindo as Diretrizes do Serviço de Qualidade Hospitalar/Coordenadoria da Gestão de Qualidade Hospitalar /Diretoria de Atenção à Saúde/EBSERH nº 1/2014, que determina que o NSP deva ser composto, minimamente, por:

- I. Um representante da Superintendência;
- II. Um representante da Gerência de Atenção à Saúde (GAS);
- III. Um médico representante da Divisão Médica (DM);
- IV. Um representante da residência médica;
- V. Um representante da residência multiprofissional;
- VI. Um enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem;
- VII. Um representante da Divisão de Gestão de Cuidados;
- VIII. Um farmacêutico representante da Farmácia;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 7/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

IX. Um representante da Gestão da Qualidade;

X. Um secretário, de preferência ligado ao SVS.

Art. 9º Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Superintendência do HUAB, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

I. Por iniciativa própria.

II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.

III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

5. CAPÍTULO V

5.1. Dos deveres e responsabilidades

Art. 10 Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 8/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;

III. Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;

IV. Proteção à identidade do notificador;

V. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

VI. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 11 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado ao abrir o item de pauta.

Parágrafo único. O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar quaisquer itens de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 12 As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 9/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicitados para apreciação da Superintendência.

Art. 13 As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 14 O Secretário e o seu Substituto terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

6. CAPÍTULO VI

6.1. Do mandato

Art. 15 O mandato dos membros do NSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Superintendência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 10/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

7. CAPÍTULO VII

7.1. Do funcionamento

Art. 16 O NSP deverá se reunir mensalmente, ou seja, a cada 30 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pelo Superintendente do Hospital.

Art. 17 As reuniões do NSP são agendadas conforme cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o secretário envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18 O quórum mínimo das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP. (50% mais 1)

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 11/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

Art. 19 O membro que acumular faltas não justificadas em três reuniões consecutivas poderá ser desligado do NSP.

Art. 20 As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

Art. 21 Os membros da comissão deverão participar das reuniões durante seu horário de expediente. Consiste em função de natureza voluntária.

8. CAPÍTULO VIII

8.1. Das deliberações e recomendações

Art. 21 As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 12/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

9. CAPÍTULO IX

9.1. Do suporte ao funcionamento

Art. 22 - O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo secretário do núcleo e na ausência deste poderá ser assessorado por um dos representantes.

Art. 23 - São consideradas atividades administrativas:

- I. Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
- II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
- III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

Parágrafo Único. O NSP do HUAB usará a estrutura física do SVS para a guarda de documentos, portarias, atas e outros.

10. CAPÍTULO X

10.1. Das reuniões

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 13/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

Art. 24 - Quando as reuniões do NSP acontecerem no horário de expediente, o membro participante do núcleo deve ser liberado e a chefia designar outro funcionário para desempenhar a função do mesmo, para que não haja prejuízo das atividades.

Art. 25 - Cabe à chefia de cada setor e/ou unidade exigir a confirmação da participação do membro do NSP nas reuniões.

11. CAPÍTULO XII

11.1. Das disposições finais

Art. 26 - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do Superintendente.

Art. 28 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

CONCEITOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES ADOTADAS

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 14/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

I – Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

II – Circunstância Notificável: Incidente com potencial dano ou lesão.

III – Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

IV – Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

V – Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente

VI – Farmacovigilância: conjunto de atividades de detecção, registro e avaliação das reações adversas, com o objetivo de determinar a incidência, gravidade e nexo de causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos medicamentos.

VII – Hemovigilância: sistema de avaliação e alerta organizado com objetivo de coletar e avaliar informações sobre os efeitos indesejáveis e/ou inesperados da utilização de hemocomponentes, a fim de prevenir seu aparecimento ou recorrência.

VIII – Incidente: Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 15/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

IX – Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou dano.

X – Near miss: Incidente que não atingiu o paciente.

XI – Never events: tipo de indicador de qualidade/segurança; apenas um caso é suficiente para identificar problema e abrir investigação/análise.

XII – Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

XIII – Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

XIV – Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.

XV – Segurança do paciente: reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

XVI – Tecnovigilância: compreende o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes, produtos para diagnóstico de uso "in-vitro") disponibilizados no mercado, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a segurança sanitária do uso desses produtos na promoção e proteção da saúde da população.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 16/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

ELABORAÇÃO	REVISÃO
<p>Carla Cilene Alves Dantas Petrônio Enfermeira - Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p> <p>Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa Enfermeira - Superintendente do HUAB Simone Pedrosa Lima Gerente de Ensino e Pesquisa</p> <p>Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos Gerente de Atenção à Saúde</p> <p>Natália Carlos Maia Amorim Chefe do Setor de Apoio Terapêutico</p> <p>Ricardo Antônio Feitosa Confessor de Sousa Almeida Médico – Patologista da Unidade de Regulação Assistencial</p> <p>Leilane de Melo Oliveira Médico - Ginecologia da Divisão Médica</p> <p>Kátia Cristina Araújo Nascimento de Oliveira Coordenadora dos Residentes</p> <p>Camila Macedo Capistrano Médico – Pediatria da Divisão Médica</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias Chefe da Unidade de E-saúde</p> <p>Wilton Rodrigues Medeiros Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica</p> <p>Quênia Camille Soares Martins Chefe da Divisão de Enfermagem</p> <p>Sonaira Larissa Varela De Medeiros Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado</p> <p>Julianny Karla De Moura Braga Chefe da Unidade de Regulação Assistencial</p> <p>Caio Cid De Freitas Nunes Chefe da Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Iarah Daniela Dantas Silva</p>	<p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do Setor de Vigilância em Vigilância</p> <p>Assinatura eletrônica via SEI</p>

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 17/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 18/05/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 18/02/2025

<p>Farmacêutico da Unidade Laboratório de Análise Clínica Citopatologia</p> <p>João Maria Rêgo Mendes Enfermeiro do Setor de Vigilância em Saúde</p> <p>Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra Chefe da Unidade de Hotelaria</p> <p>Fernando Mateus Maia Barbosa Engenheiro Clínico da Unidade de Engenharia Clínica</p> <p>José Ferreira Lima Enfermeiro – Auditor do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde</p> <p>Hercília Nara Confessor Ferreira Chefe da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher</p> <p>Sônia Lopes da Silva Secretária do NSP</p> <p>Comissão NSP HUAB</p> <p>Assinatura eletrônica via SEI</p>	
---	--

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
Setor de Vigilância Em Saúde	Assinatura eletrônica via SEI
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor / Representante	Assinatura eletrônica via SEI

CERTIDÃO

Processo nº 23527.006404/2021-14

Interessado: Secretaria

**Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento REG.NSP.001
Regimento da Comissão NSP**

ELABORAÇÃO	REVISÃO
<p>Carlla Cilene Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio</p> <p>Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p> <p>João Maria Rego Mendes</p> <p>Enfermeiro - SGQVS</p> <p>Colaboradores da Comissão da NSP</p> <p>HUAB</p>	<p>Carlla Cilene Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio</p> <p>Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p>

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
<p>Carlla Cilene Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio</p> <p>Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p>	
APROVAÇÃO	ASSINATURA
<p>Colegiado Gestor</p>	

Santa Cruz
Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Rêgo Mendes, Enfermeiro(a)**, em 20/08/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 20/08/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio Feitosa Confessor de Sousa Almeida, Médico(a)**, em 20/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mateus Maia Barbosa, Chefe de Setor**, em 20/08/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Farias, Enfermeiro(a)**, em 20/08/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 24/08/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 24/08/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15708748** e o código CRC **3555276D**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.006404/2021-14

Interessado: HUAB

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.NSP.001** (15751615) que versa sobre o **REGIMENTO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708748), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CT.001** (15751006) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708822), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CO.001** (15751416) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITO DO HUAB**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708858), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CMMIF.001** (15776459) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708911), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CCIH.001** (15751790) que versa sobre o **Regimento da Comissão de Controle Infecção Hospitalar do Huab**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708968), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15799866** e o código CRC **EF55A2D5**.

Referência: Processo nº 23527.006404/2021-14 SEI nº 15799866